



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 296/2019

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Fantino Castro da Silva.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, do Excelentíssimo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora da PRT 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 1035/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 316/2019, e o que consta do Processo TRT nº MA-936/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor FANTINO CASTRO DA SILVA, com o vencimento no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/1990, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 8/10 (oito décimos) de cargo em comissão e função comissionada, assim discriminada: 4/10 (quatro décimos) de CJ-03 (Diretor de Secretaria) e 4/10 (quatro décimos) de FC-05 (Oficial Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e

IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito e Processo do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de novembro de 2019  
*Assinado Eletronicamente*  
LAIRTO JOSÉ VELOSO  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 296/2019 foi publicada no Diário Oficial da União nº 218, Seção 2, do dia 11-11-2019, página 95/96. CERTIFICO, ainda, que foi encaminhado cópia da RA, bem como a publicação do DOU, por e-mail.

Manaus, 11 de novembro de 2019

Glauco de Oliveira Rebouças  
Técnico Judiciário

## **REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos para Secretaria de Gestão de Pessoas, para conhecimento e providências que entender necessárias.

Manaus, 11 de novembro de 2019

Glauco de Oliveira Rebouças  
Técnico Judiciário